

CNPJ: 01.612.526/0001-95

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 001 DE 2017.



Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe para que seja submetido ao Plenário para deliberação o seguinte projeto.

#### **CAPITULO I**

## Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Buriticupu, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

 I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a darlhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III — Para representar a Câmara Municipal de Buriticupu em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV — Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.





#### **CAPÍTULO II**

#### Da Concessão das Diárias

- Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Buriticupu, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.
- Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao(à) Secretário(a) da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO III**

#### Do Valor das Diárias

- Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.
- § 1º. Para o cálculo do valor de diária será considerado como termo inicial o horário da partida, e como termo final o horário da chegada do servidor.
- § 2º. Quando para o deslocamento não for utilizada passagem aérea, o servidor fará jus ao recebimento equivalente ao valor da passagem rodoviária comum (ida e volta), que será concedido para auxiliar no seu deslocamento até a localidade do evento, independentemente do meio de transporte utilizado, valor que será somado ao de diária.
- § 3º. Os períodos de deslocamento com início ou término nos sábados, domingos ou feriados serão concedidos somente em casos excepcionais, devidamente justificados.



CNPJ: 01.612.526/0001-95

§ 4º. Quando o motivo do afastamento se der em função do acompanhamento de autoridade ou ocupante de cargo hierarquicamente superior em ato de representação oficial da Edilidade, a este será atribuído o mesmo valor percebido pelo acompanhado.

#### **CAPÍTULO IV**

## Da Solicitação das DiáriasArt.

7º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Buriticupu.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

#### CAPÍTULO V

#### Do Uso das Diárias

- Art. 8º. Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for superior a 12 (doze) horas, o servidor fará jus ao valor integral da diária estipulada.
- §1º. Quando o período de deslocamento não exigir pernoite e for inferior a 12 (doze) horas e superior a 4 (quatro) horas, o servidor fará jus à metade do valor da diária estipulada.
- §2º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.
- §3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 9º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 10. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:



CNPJ: 01.612.526/0001-95

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 4 (quatro) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III — cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

#### CAPÍTULO VI

## Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no Anexo III.

#### CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

## Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



CNPJ: 01.612.526/0001-95

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução Administrativa da Câmara Municipal de Buriticupu.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ MANSUETO DE OLIVEIRA JÚNIOR. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

JAIRO MACEDO LIMA PRESIDENTE

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES 1ª SECRETARIA

ELY JOSÉLIO MONTEIRO B. DA SILVA VICE PRESIDENTE

ANA MANSUETO 2ª SECRETARIA



# Câmara Municipal de Buriticupu - MA CNPJ: 01.612.526/0001-95

#### ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE	TABELA DE DIÁRIA	Exercício:	
BURITICUPU MA	INTEGRAL DE VIAGEM	Data:/	
	PARA VEREADORES	- '	
DESTINO		VALOR	
Brasília - DF	R\$ 500,00 (q	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	
São Luis- MA		R\$ 350,00 (trezentos reais)	
Demais Capitais de Estado R\$ 400.00 (quatrocentos r			
Demais Municípios	R\$ 300.00 (tr	300,00 (trezentos reais)	
DESTINO			
DESTINO			
<b>DESTINO</b> Brasília - DF	R\$ 400.00 (a)	VALOR	
Brasília - DF	R\$ 400,00 (qu R\$ 250.00 (tr	uatrocentos reais)	
DESTINO Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado	R\$ 250,00 (tr	uatrocentos reais) ezentos reais)	
Brasília - DF São Luis- MA	R\$ 250,00 (tr R\$ 300,00 (du	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais)	
Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado Demais Municípios PA	R\$ 250,00 (tr	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais) uzentos reais)	
Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado Demais Municípios PA DESTINO	R\$ 250,00 (tr R\$ 300,00 (du R\$ 200,00 (du	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais) uzentos reais)	
Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado Demais Municípios PA DESTINO Brasília - DF	R\$ 250,00 (tr R\$ 300,00 (du R\$ 200,00 (du RA OS DEMAIS SERVIDORE	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais) uzentos reais) S VALOR	
Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado Demais Municípios  PA  DESTINO  Brasília - DF São Luis- MA	R\$ 250,00 (tr R\$ 300,00 (du R\$ 200,00 (du RA OS DEMAIS SERVIDORE R\$ 300,00 (tre	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais) uzentos reais)  S  VALOR ezentos reais)	
Brasília - DF São Luis- MA Demais Capitais de Estado Demais Municípios  PA  DESTINO  Brasília - DF	R\$ 250,00 (tr R\$ 300,00 (du R\$ 200,00 (du RA OS DEMAIS SERVIDORE R\$ 300,00 (tre R\$ 150,00 (du	uatrocentos reais) ezentos reais) uzentos e cinquenta reais) uzentos reais)  S  VALOR ezentos reais)	



# Câmara Municipal de **Buriticupu - MA** CNPJ: 01.612.526/0001-95

### **ANEXO II**

(a que se refere o artigo 7º do Projeto de Lei Nº. 001/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE	FORMULÁRIO PARA	Exercício:			
BURITICUPU MA	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	Data://			
2	DE VIAGEM				
Nome do Requisitante:					
Cargo/Função:					
CPF:					
Data e Horário p/saída:	//	: hs			
Data e Horário p/retorno:	//	:hs			
Quant. Diárias solicitadas:					
Meio de Transporte:					
Destino:					
Objetivo/Motivo da Viagem:					
Declaro sob as penas da lei, o	jue não irei utilizar desta viag	em para os fins particulares,			
e declaro que não resido na	localidade de destino.				
Data://					
	Assinatura	do Requisitante			
4000144	0.00 DA AUSTONIDADS 600.00				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE					
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.					
	rias de viagem denna soneita	aus.			
Buriticupu – MA,de	de				
		198			
		* · ·			
-					
Presidente/ou Secretário(a) da Mesa Diretora					
		12			



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Câmara Municipal de Buriticupu - MA

CNPJ: 01.612.526/0001-95

Exercício:

#### **ANEXO III**

(a que se refere o artigo 13 do Projeto de Lei N° 001/2017)

**RELATÓRIO** 

BURITICUPU MA	CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	
Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:	,	
CPF:	*	
Banco que possui conta:		
Nº. da Agência:		
№. da Conta:	at a company	
Tipo:	() Corrente () Poupança	
Data e Horário de saída:	//	
Data e Horário do retorno:	/ /	:ns
Quantidade de Diárias:	Second telephone and the second	
Meio de Transporte:		
Destino:		
Valor da(s) Diária(s):	The state of the s	
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Declaro sob as penas da lei, q previstas no art. 1º desta Lei I	ue não utilizei desta viagem pa Municipal.	ara finalidade diversa das
Data:/		
	Assinatura d	o Requisitante
	ÃO DA AUTORIDADE CONCED	
Aprovo a(s) diária(s) e r identificado(s):	eembolso concedidas ao(s)	requisitante(s) acima
Buriticupu – MA, de	de	
Presidente	e/ou Secretário(a) da Mesa Dire	etora